

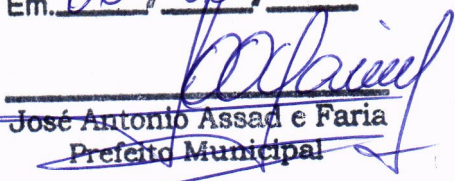


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 06 / 09 / 2012


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 885/2012

“QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS, NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVOU**, e, eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ladário o Dia Municipal de Combate às Drogas, que será levado a efeito, anualmente, no dia 06 de setembro.

§ 1º. Durante o dia referido no “caput” deste artigo, serão desenvolvidas atividades visando metas a serem alcançadas.

Art. 2º - Para dinamizar a campanha serão incluídas informações, orientações e o engajamento dos seguintes segmentos:

- a) – meios de comunicação;
- b) – rede escolar de ensino;
- c) – associações de pais e professores;
- d) – polícias civil e militar;
- e) – poderes executivo, legislativo e judiciário;
- f) – clubes de serviço;
- g) – entidades religiosas;
- h) – associações, sindicatos e entidades de classe;
- i) – conselho municipal antidrogas – COMAD.

PARÁGRAFO ÚNICO – As escolas da rede municipal de ensino, através da Secretária de Educação, e as unidades de saúde, através da Secretária de Saúde, farão constar de seu calendário de eventos a data mencionada no art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

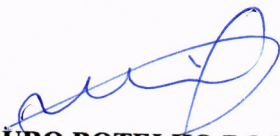
Art. 3º - A campanha desenvolvida levantará diversas questões e em especial sobre:

- a) o uso das drogas e seus efeitos;
- b) a influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens;
- c) as doenças, os acidentes e as mortes devido ao uso das drogas.

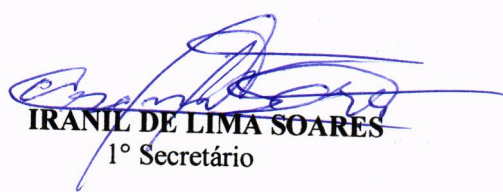
Art. 4º - A campanha será coordenada pela Secretária Municipal de Educação em comum acordo com a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrária.

Ladário-MS, 23 de maio de 2012.


MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente


PAULO HENRIQUE COUTINHO DE ARAÚJO CHAVES
Vice-Presidente


IRANIL DE LIMA SOARES
1º Secretário


DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
2ª secretária

